



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Tomás Mariano Ramalho Abe

Fundo Garantidor de Créditos (FGC) – evolução histórica, características e sistema de governança

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutor Alex Laquis Resende
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Doutor Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

Tomás Mariano Ramalho Abe

Fundo Garantidor de Créditos (FGC) – evolução histórica, características e sistema de governança

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Linha de Pesquisa: Contabilidade e Mercado Financeiro

Área: Contabilidade e Governança

Orientadora: Prof^ª. Dra. Ludmila de Melo Souza

Brasília - DF

2024

Af Abe, Tomás Mariano Ramalho.
Fundo Garantidor de Créditos (FGC) – evolução histórica,
características e sistema de governança / Tomás Mariano
Ramalho Abe; orientador Ludmila de Melo Souza. -- Brasília,
2024.

52 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) --
Universidade de Brasília, 2024.

1. CRISES BANCÁRIAS. 2. REFORMA DO SFN. 3. FUNDO
GARANTIDOR DE CRÉDITOS. 4. IADI. 5. GOVERNANÇA. I. de Melo
Souza, Ludmila, orient. II. Título.

TOMÁS MARIANO RAMALHO ABE

Fundo Garantidor de Créditos (FGC) – evolução histórica, características e sistema de governança

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)
apresentado ao Departamento de Ciências
Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia,
Administração, Contabilidade e Gestão de
Políticas Públicas como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis, sob a orientação da Prof^a. Dra. Ludmila
de Melo Souza

Aprovado em _____ de _____ de 2024.

Prof^a. Dra. Ludmila de Melo Souza
Orientadora

Prof. Me. Cláudio Moreira Santana
Professor - Examinador

Brasília - DF, setembro de 2024.

Há uma limitação desconcertante de nossa mente: nossa confiança excessiva no que acreditamos saber, e nossa aparente incapacidade de admitir a verdadeira extensão da nossa ignorância e a incerteza do mundo em que vivemos.

(Daniel Kahneman)

AGRADECIMENTOS

A Deus. Pela vida e pelas incontáveis oportunidades com que sempre me abençoou.

A meu filho Luccas. Por me ajudar, diariamente, a tentar me tornar uma pessoa melhor.

A meus pais, Irineu e Tânia (*in memoriam*). Por tudo que me ensinaram ao longo da vida.

A meus irmãos: Dani, Te, Nãna, Paulinho, Dé, Guto e Pedro. Por estarmos sempre juntos, nos bons e nos maus momentos.

Às amigas com que o Banco Central me presenteou, em especial a: F. Cerveira, Jefferson, Alex, Thiago, Takeshi, Priscila, Adri Ramos e Kenia. Por tudo o que compartilhamos nesses últimos dez anos.

À Universidade de Brasília (UnB), seus professores e funcionários. Pela promoção de um ambiente inclusivo, aberto à diversidade e propício ao desenvolvimento pessoal e intelectual.

RESUMO

Crises bancárias, no Brasil e no mundo, são eventos considerados críticos por seus efeitos potencialmente destrutivos para a economia real (empregos, crédito, consumo das famílias etc.). Os Acordos de Basileia, instituídos e aprimorados entre o final da década de 1980 e início dos anos 2000, surgem para coordenar esforços, em escala global, em prol de um sistema bancário estável, sólido e eficiente. O objetivo primordial desse arcabouço regulatório prudencial é o de evitar crises de caráter sistêmico num contexto de economias cada vez mais interconectadas. No Brasil, as recomendações do Comitê de Basileia começam a ser incorporadas a partir de 1994, quando o país implantava medidas de estabilização econômica para frear o processo hiperinflacionário que persistia desde a década anterior. A queda brusca das receitas inflacionárias e o aumento da inadimplência que se seguiram afetaram profundamente o setor bancário brasileiro, em especial os bancos públicos. Com dezenas de bancos em estado de insolvência, o Estado brasileiro inicia um amplo processo de saneamento do sistema bancário, do qual decorrem importantes medidas como: a abertura do setor bancário ao capital estrangeiro, o Proer e o Proes, a ampliação dos poderes de resolução do Banco Central e a instituição do Fundo Garantidor de Créditos. Ao FGC, enquanto integrante da rede de proteção do SFN, incumbe a dupla finalidade de resguardar depositantes e investidores e de contribuir com a estabilidade de todo o sistema, atuando assim na prevenção de crises potencialmente graves. Suas práticas de governança apresentam-se como peça fundamental para que seus objetivos sejam perseguidos de forma transparente, íntegra e independente. As recomendações da *Iadi* (fórum global criado para aumentar a efetividade dos sistemas de seguro de depósitos no mundo por meio de orientação e cooperação internacional) têm se mostrado um referencial de grande relevância no aprimoramento da estrutura e dos processos de direção e de supervisão da gestão do Fundo. Aspectos relacionados a seleção de membros dos órgãos diretivos, mandato e responsabilidades, sujeição a processos de autoavaliação, de auditoria interna e externa, bem como transparência e práticas de evidenciação são alguns dos critérios de boa governança que encontram respaldo em normativos e políticas internas divulgados pelo FGC. A ausência de proteção legal a membros e empregados no exercício regular de suas atribuições bem como o critério do “*one dollar, one vote*” na distribuição dos votos totais da Assembleia Geral (que concentra poder decisório nas mãos de um pequeno número de instituições financeiras) são pontos a serem considerados para fins de um processo contínuo de melhoria em seus mecanismos de governança.

Palavras-chave: Crises bancárias. Reforma do SFN. Fundo Garantidor de Créditos. Iadi. Governança.

ABSTRACT

Fundo Garantidor de Créditos (FGC) – historical evolution, characteristics and governance system

Banking crises, in Brazil and around the world, are events considered critical due to their potentially destructive effects on the real economy (jobs, credit, family consumption, etc.). The Basel Accords, established and improved between the end of the 1980s and the beginning of the 2000s, emerged to coordinate efforts, on a global scale, towards a stable, solid and efficient banking system. The primary objective of this prudential regulatory framework is to avoid crises of a systemic nature in a context of increasingly interconnected economies. In Brazil, the recommendations of the Basel Committee began to be incorporated in 1994, when the country implemented economic stabilization measures to stop the hyperinflationary process that had persisted since the previous decade. The sharp drop in inflationary revenues and the increase in defaults that followed deeply affected the Brazilian banking sector, especially public banks. With dozens of banks in a state of insolvency, the Brazilian State begins a broad process of reorganizing the banking system, resulting in important measures such as: the opening of the banking sector to foreign capital, Proer and Proes, the expansion of the Central Bank's resolution powers and the establishment of the Fundo Garantidor de Créditos. The FGC, as part of the national financial system protection network, has the dual purpose of protecting depositors and investors and contributing to the stability of the entire system, thus acting to prevent potentially serious crises. Its governance practices are a fundamental element in ensuring that its objectives are pursued in a transparent, ethical, and independent manner. The recommendations of Iadi (a global forum created to increase the effectiveness of deposit insurance systems in the world through guidance and international cooperation) have proven to be a highly relevant reference in improving FGC structure and processes of direction and supervision. Aspects related to governing body member selection, mandate and responsibilities, subjection to self-assessment, internal and external audit processes, as well as transparency and disclosure practices are some of the good governance criteria that are supported by internal regulations and policies published by the FGC. The lack of legal protection for members and employees for actions and decisions taken in good faith while discharging the mandate of the system as well as the “one dollar, one vote” criterion in the distribution of total votes at the General Assembly (which concentrates decision-making power in the hands of a small number of financial institutions) are points to be considered for the purpose of a continuous process of improvement in your governance mechanisms.

Keywords: Banking crises. National financial system reform. Fundo Garantidor de Créditos. Iadi. Governance.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Evolução quantitativa de sistemas de seguro-depósito pelo mundo	16
Figura 2 - Evolução do patrimônio líquido de instituições financeiras	27
Figura 3 - Identidade institucional do FGC	35
Figura 4 – Receitas do FGC no exercício	35
Figura 5 – Instrumentos elegíveis por segmento	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Variação anual de depósitos elegíveis e cobertos por garantia ordinária	36
Tabela 2 - Distribuição percentual das garantias por produto bancário	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BCB – Banco Central do Brasil

BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision*

CDB – Certificado de Depósito Bancário

CMN – Conselho Monetário Nacional

DPGE – Depósito a Prazo com Garantida Especial

FDIC – *Federal Deposit Insurance Corporation*

FGC – Fundo Garantidor de Créditos

Iadi – *International Association of Deposit Insurers*

IF – Instituição Financeira

Proer – Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do SFN

Proes – Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária

Raet – Regime de Administração Especial Temporária

SFN – Sistema Financeiro Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 METODOLOGIA.....	17
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	19
3.1 Iadi e critérios essenciais de boa governança.....	19
3.2 Contexto econômico brasileiro nas décadas de 1980 e 1990.....	22
3.3 Mudanças estruturais pós-adesão aos Acordos de Basileia.....	25
3.3.1 Abertura do setor bancário ao capital estrangeiro.....	26
3.3.2 Proer e Proes.....	27
3.3.3 Ampliação dos poderes de resolução do BCB.....	30
3.3.4 Fundo Garantidor de Créditos.....	32
4 GOVERNANÇA DO FGC À LUZ DE RECOMENDAÇÕES DA IADI.....	38
5 CONCLUSÃO.....	48

1 INTRODUÇÃO

A expressão “risco sistêmico” pode apresentar diferentes significados, a depender do contexto em que é empregada: saúde pública, educação, desastres naturais etc. Mas mesmo que se delimitasse sua análise apenas ao universo dos sistemas financeiros, o mais provável é que não se chegassem a uma definição consensual. Ainda assim, dois componentes aparecem sempre presentes nas discussões sobre crises de efeitos sistêmicos: choque e contágio.

Choque é o evento com potencial de dar partida ao processo de crise. Pode derivar da materialização de riscos em nível micro ou macroestrutural. Pode resultar de instabilidades que atinjam uma única instituição ou várias delas concomitantemente. Contágio, por sua vez, relaciona-se aos múltiplos canais de transmissão pelos quais o choque pode se espalhar pelo sistema e produzir, sobre ele, efeitos negativos (Smaga, 2014, p. 13-16).

Embora os campos de aplicação do risco sistêmico sejam bastante vastos, seus impactos sobre sistemas financeiros têm recebido especial atenção. Argumentos que dão sustentação a esse caráter especial incluem a ideia de que o efeito contágio ocorreria de forma mais rápida no setor bancário do que em outros setores da economia (já que concentram ativos de alto valor agregado com pronta exigibilidade) e, adicionalmente, a percepção de seu elevado grau de severidade, decorrente dos efeitos que a escassez de crédito pode vir a ter sobre demais setores da economia real (Pinto, 2015, p. 127-128).

Em âmbito internacional, o interesse pela construção de um arcabouço supranacional de regulação e supervisão dos sistemas financeiros ganhou força durante a década de 1970, quando crises bancárias em série (v.g. *Franklin National Bank*, *the Israeli British Bank* and *the Lloyds Lugano*) reforçaram a urgência no aprimoramento dos mecanismos de coordenação internacional. Dentre elas, a quebra do *Herstatt Bank*, em 1974, é apontada como uma das mais relevantes pela ameaça identificada de contágio, sendo também tradicionalmente citada como estopim para a criação do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária (*Basel Committee on Banking Supervision - BCBS*) pelo Grupo dos 10 (Mourlon-Druol, 2015, p. 312).

Desde a década de 1980, foram diversas as crises econômicas com potencial de expandir seus danos em uma escala de nível global. Desse contexto de crises é que surgem as diretrizes e melhores práticas em regulação e supervisão preparadas pelo *BCBS* e hoje conhecidas como

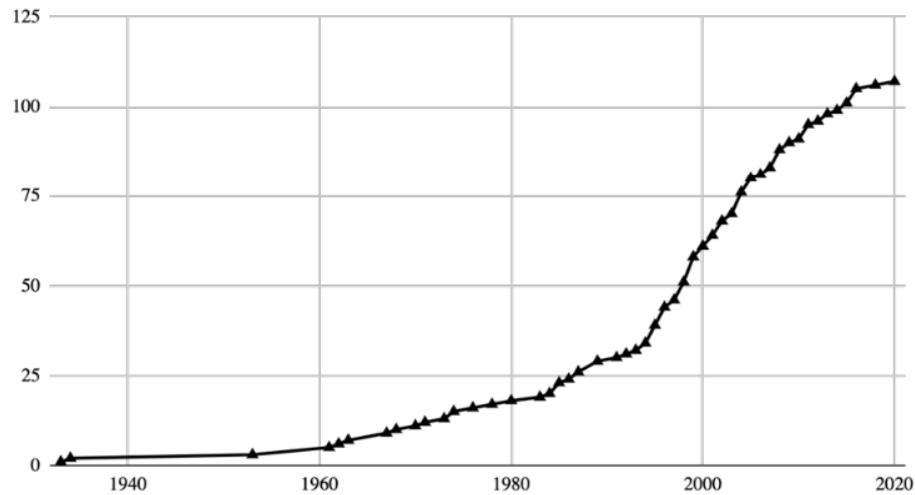
Basileia I, II e III, fundamentais na busca por estabilização de sistemas financeiros ao redor de todo o mundo. A natureza altamente integrada dos sistemas financeiros internacionais e os riscos de contágio entre fronteiras levaram o BCBS a assumir esse papel de emissor multilateral (porém sem autoridade supranacional) de orientações sobre padrões e melhores práticas de supervisão bancária (Schenk, 2011, p. 2).

O Brasil aderiu oficialmente ao Acordo de Basileia em 1994, por meio da edição da Resolução CMN nº 2.099, que estabeleceu limites mínimos de capital para a constituição de bancos, bem como níveis de capital compatíveis com o grau de risco de suas operações ativas. Tem-se aí um importante marco no que diz respeito à modernização dos processos de regulação e supervisão bancária no país. O vasto repertório de crises bancárias já testemunhadas, internas e externas, não deixavam dúvidas quanto à severidade de danos potenciais ao setor produtivo e à economia real. Daí a imprescindibilidade de esforços crescentes na contenção de crises e na preservação do atributo chave para a estabilidade de toda e qualquer economia: a confiança.

Dentre as principais estratégias hoje utilizadas no Brasil com vistas à proteção do Sistema Financeiro Nacional (SFN) podem-se destacar: o depósito compulsório (sistema de reserva fracionária), o empréstimo de liquidez (operações de redesconto), a autorização para funcionamento, os regimes de resolução (intervenção, liquidação extrajudicial e regime de administração especial temporária), os processos de supervisão e mecanismos de garantia de depósitos e investimentos.

Historicamente, a crise de 1929 nos Estados Unidos é apontada como a origem do seguro-depósito no mundo, com a criação do *Federal Deposit Insurance Corporation (FDIC)*, em 1933, por meio do *Banking Act*. Já a expansão dos sistemas de garantia de depósitos em escala global ganhou tração com a criação do BCBS e com a publicação dos Acordos de Supervisão Bancária, que consolidaram a preocupação da comunidade internacional com a instituição de mecanismos de garantia (Maia, F; p. 102-103). No Brasil, o Fundo Garantidor de Créditos (FGC) foi criado em 1995, por meio das Resoluções CMN nº 2.197 e nº 2.211. O quadro abaixo ilustra a velocidade de adoção de sistemas de seguro-depósito pelo mundo ao longo dos últimos 80 anos.

FIGURA 1 – EVOLUÇÃO QUANTITATIVA DE SISTEMAS DE SEGURO-DEPÓSITO PELO MUNDO



Fonte: Kuntz (2023, p. 37)

O presente trabalho tem por objetivo avaliar qualitativamente a estrutura de governança do FGC à luz de melhores práticas internacionais publicadas pela *International Association of Deposit Insurers (Iadi)*. Para esse fim, serão também apresentados: o contexto histórico econômico brasileiro das décadas de 1980 e 1990, o processo de reforma bancária daí advindo e a consequente criação do FGC como importante mecanismo de estabilização na rede de proteção ao SFN.

2 METODOLOGIA

Em resposta à indagação de “para que pesquisar em Administração, Contabilidade, Economia, Ciência Política, Sociologia e Direito?”, Matias-Pereira (2019, p. 54) elenca as seguintes razões: para gerar conhecimento sobre os processos de planejamento, organização direção e controle que ocorrem nas organizações; para aumentar sua eficiência e sua eficácia; para melhorar a qualidade de vida no trabalho; para disponibilizar produtos e serviços com maior valor agregado; e para promover o desenvolvimento social. O autor acrescenta ainda que fazer ciência implica a utilização de métodos rigorosos, pois só assim se alcançam o conhecimento sistemático, preciso e objetivo (Ibid, p. 42). Em sua definição, método científico seria o roteiro apoiado em procedimentos lógicos em busca de uma verdade científica, ou seja, o conjunto de procedimentos que ordenam o pensamento e esclarecem acerca dos meios adequados para chegar-se ao conhecimento (Ibid, p. 46).

O presente trabalho é de natureza qualitativa, cujo método buscará a descrição de fenômenos observados; e fundamental, vez que o processo investigatório se dará sobre princípios básicos e razões para a ocorrência de um determinado evento ou processo. Quanto ao tipo, segue a linha descritiva, tendo como objetivos primordiais o estabelecimento de relações de causa (contexto econômico brasileiro e Acordos de Basileia) e efeito (reforma bancária e criação de um fundo garantidor de créditos) e a descrição de determinado fenômeno – funções, características e aspectos de governança do FGC (Cesário, 2020, p. 4).

Em termos procedimentais, a pesquisa buscou principais referências internacionais no tema governança para fundos garantidores. Nesse quesito, a *Iadi* apresenta-se como seu maior expoente por tratar-se de associação criada (no âmbito do *Bank for International Settlements – BIS*) para fins de produção de pesquisa, de disseminação de conhecimento e de estímulo ao aprimoramento dos mecanismos de garantia de depósito pelo mundo. Como membro da *Iadi*, o FGC não só participa de fóruns que promovem o compartilhamento de experiências e a cooperação internacional, como também busca constantes melhorias no desempenho de sua missão institucional por meio de ajustes em sua estrutura e em seus processos de gestão, supervisão e tomada de decisão.

Com base em dois dos principais documentos por ela publicados sobre governança de fundos garantidores, foram selecionadas 11 diretrizes que serviram de fundamento para uma avaliação

crítico-qualitativa do sistema de governança do FGC. O conceito de qualidade não é universal, mas em boa medida relaciona-se à capacidade de um produto, serviço ou processo atingir os efeitos pretendidos. Nos termos da *International Organization for Standardization (ISO)*, qualidade é definida como o “grau no qual um conjunto de características inerentes satisfaz a requisitos”¹; e análise crítica, como a “determinação da pertinência, adequação ou eficácia de um objeto para alcançar os objetivos estabelecidos”².

Assim, tomando-se as 11 recomendações da *Iadi* como requisitos de qualidade a serem satisfeitos pelos fundos garantidores, conduziu-se uma análise detalhada do conjunto normativo que regulamenta a constituição e o funcionamento do FGC. Ao final, espera-se apresentar uma visão panorâmica do grau de alinhamento do fundo, em aspectos de governança, às melhores práticas internacionais.

¹ <https://8quali.com.br/o-que-e-qualidade/>

² ABNT NBR ISO 9001, Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Iadi e critérios essenciais de boa governança

A *International Association of Deposit Insurers (Iadi)* é uma organização sem fins lucrativos formada em 2002 com o objetivo de aumentar a efetividade dos sistemas de seguro de depósitos no mundo por meio de orientação e cooperação internacional. Atualmente, conta com 98 membros (dentre os quais o FGC, representante do Brasil) que conduzem pesquisa e produzem orientações em benefício das jurisdições que buscam o aprimoramento de seus sistemas (*Iadi*, 2024a, 2024b).

Um importante referencial teórico para a avaliação da governança de fundos garantidores é o *Guidance Paper Governance of Deposit Insurance Systems (Iadi, 2009)*. O documento conceitua governança e elenca quatro elementos considerados “chave” para um sistema de seguro de depósitos efetivamente sólido:

Governança geralmente se refere a processos, estruturas e informações usadas para direcionar e supervisionar a gestão de uma organização. Ela diz respeito ao relacionamento entre o sistema de seguro de depósito e a autoridade da qual recebe seu mandato ou à qual deve prestar contas. Uma estrutura de governança sólida é um componente crítico de um sistema de seguro de depósito efetivo. Os elementos-chave de tal estrutura são: (1) independência operacional, (2) prestação de contas/responsabilização, (3) integridade e (4) transparência/evidenciação. Todos são igualmente importantes e reforçam-se uns aos outros no suporte a uma governança sólida (*Iadi*, 2009, p. 2, tradução nossa).³

Na sequência, apresenta nove diretrizes essenciais para que uma estrutura de governança seja capaz de minimizar potenciais conflitos de interesse e ingerências políticas e setoriais:

Pontos Direcionadores de Apoio

1. O mandato e as responsabilidades de um sistema de seguro de depósitos devem ser definidos com clareza, preferencialmente em legislação.

³ Governance generally refers to the processes, structures, and information used in directing and overseeing the management of an organization. It concerns the relationship between the deposit insurance system and the authority from which it receives its mandate or to which it is accountable. A sound governance framework is a critical component of an effective deposit insurance system. The key elements of such a framework are (1) operational independence, (2) accountability, (3) integrity, and (4) transparency and disclosure. All are equally important, and they reinforce each other in supporting sound governance.

2. Membros do corpo diretivo, altos executivos e funcionários de um sistema de seguro de depósito devem estar sujeitos a leis ou códigos relativos a conflitos de interesse e comportamento ético.
3. Um segurador de depósito deve considerar manter um perfil de habilidades desejadas para seus executivos seniores e membros do corpo diretivo. E que a indicação desses profissionais seja feita com base em competências e habilidades.
4. É prática eficaz para o corpo diretivo de um sistema de seguro de depósito a condução de autoavaliações significativas.
5. O corpo diretivo deve estabelecer o direcionamento estratégico do sistema de seguro de depósito a ser implementado por sua administração.
6. O corpo diretivo deve ter um estatuto ou política em vigor que estabeleça suas responsabilidades.
7. Aos membros do corpo diretivo, altos executivos e funcionários de um sistema de seguro de depósito deve ser conferida proteção legal por decisões, omissões e ações tomadas de boa-fé no cumprimento regular de suas atribuições.
8. O sistema de seguro de depósito deve se sujeitar a processos regulares de auditoria externa, cujos resultados devem ser tornados públicos. É também prática benéfica para um segurador de depósito que suas operações diárias sejam submetidas à auditoria interna; e que esta reporte diretamente a seu corpo diretivo.
9. Um segurador de depósito deve ser o mais transparente possível e deve divulgar informações apropriadas sobre suas atividades, práticas de governança, estrutura e resultados financeiros (Iadi, 2009, p. 3-4, tradução nossa).⁴

⁴ Supporting Guidance Points:

1. The mandate and responsibilities of a deposit insurance system should be clearly defined, preferably in legislation.
2. Governing body members, senior officers, and employees of a deposit insurance system should be subject to laws or codes regarding conflict of interest and ethical behavior.
3. A deposit insurer should consider maintaining a profile of desired skills for its senior executives and governing body members and for those persons to be appointed on the basis of competence and skill.
4. It is an effective practice for the governing body of a deposit insurance system to conduct meaningful self-assessments.
5. The governing body should set strategic direction of the deposit insurance system and for management to carry it out.
6. The governing body should have a charter or policy in place that lays out its responsibilities.
7. The governing body members, senior officers, and employees of a deposit insurance system should be provided with legal protection for decisions made, omissions, and actions taken in good faith while discharging the mandate of the system.
8. The deposit insurance system should be subject to regular external audits and examinations and for those audits and examinations to be made public. It is a beneficial practice for a deposit insurer to subject its daily operations to internal audits and for the internal audit function to report to the governing body.
9. A deposit insurer should be as transparent as possible and should disclose appropriate information on its activities, governance practices, structure, and financial results

Em conjunto com o BCBS, a *Iadi* publicou também, em novembro de 2014, uma revisão do documento *Core Principles for effective deposit insurance systems (Core Principles)*, quando incorporou, na nova versão, lições aprendidas com a crise financeira do período 2007-2009. Como as demais recomendações da associação, os princípios não possuem caráter vinculativo. No entanto, funcionam como uma moldura voluntária com vistas a tornar mais eficaz o sistema de seguro de depósito das jurisdições (Maia, 2014, p. 107-108). A função chave desses princípios é apresentada nos seguintes termos:

Os Princípios Essenciais e sua metodologia de avaliação de conformidade são usados por jurisdições como um parâmetro para avaliar a qualidade de seus sistemas de seguro de depósito, para identificar lacunas em suas práticas e medidas para resolvê-las. (...)

Os Princípios Essenciais são projetados para serem adaptáveis a uma ampla gama de circunstâncias, configurações e estruturas jurisdicionais; e concebidos como uma estrutura de suporte a práticas eficazes de seguro de depósito. As autoridades nacionais são livres para implementar medidas suplementares que considerem necessárias para construir um sistema de seguro de depósito eficaz em suas jurisdições (Iadi, 2014, p. 5, tradução nossa).⁵

A recomendação enumera 18 princípios direcionadores, seguidos de sua descrição e de critérios considerados essenciais para sua adequada verificação. Para fins desse trabalho, interessa-nos o princípio de nº 3, dedicado a aspectos de governança:

Princípio 3 – Governança

O segurador de depósitos deve ser operacionalmente independente, bem gerido, transparente, responsável e livre de interferências externas.

Critérios essenciais

1. O segurador de depósitos é operacionalmente independente. Ele é capaz de usar seus poderes sem interferência de partes externas para cumprir seu mandato. Não há interferência do governo, banco central, supervisão ou indústria que comprometa sua independência operacional.
2. O corpo diretivo do segurador de depósitos deve prestar contas a uma autoridade superior.

⁵ The Core Principles and their compliance assessment methodology are used by jurisdictions as a benchmark for assessing the quality of their deposit insurance systems and for identifying gaps in their deposit insurance practices and measures to address them. (...)

The Core Principles are reflective of, and designed to be adaptable to, a broad range of jurisdictional circumstances, settings, and structures. The Core Principles are intended as a framework supporting effective deposit insurance practices. National authorities are free to put in place supplementary measures that they deem necessary to achieve effective deposit insurance in their jurisdictions.

3. O garantidor de depósitos possui capacidade e recursos necessários (por exemplo, pessoal, orçamento operacional e programas de cargos e salários capazes de atrair e reter profissionais qualificados) para apoiar sua independência operacional e o cumprimento de seu mandato.

4. O garantidor de depósitos é bem gerido e está sujeito a práticas de governança sólidas, incluindo prestação de contas adequada e responsabilização, controles internos, transparência e regimes de divulgação. A estrutura institucional do garantidor de depósitos minimiza a possibilidade de conflitos de interesse reais ou percebidos.

5. O garantidor de depósitos opera de maneira transparente e responsável. Ele divulga e publica regularmente informações adequadas para as partes interessadas.

6. As leis ou políticas relevantes que regem o garantidor de depósitos especificam que:

(a) o corpo diretivo e a administração são compostos por pessoas “aptas e idôneas”.

(b) membros do corpo diretivo e administradores do garantidor de depósitos (com exceção dos nomeados *ex officio*) estão sujeitos a mandatos fixos e não coincidentes (*Iadi*, 2014, p. 21).⁶

3.2 Contexto econômico brasileiro nas décadas de 1980 e 1990

A década de 1980 ficou conhecida, em boa parte da América Latina, como “a década perdida”. A crise do petróleo, a recessão internacional (com a consequente diminuição da demanda por produtos exportados pelos países latino-americanos) e o aumento das taxas de juros nos países industrializados (o que dificultou a obtenção de novos empréstimos para “rolagem” da dívida

⁶ Principle 3 – Governance

The deposit insurer should be operationally independent, well-governed, transparent, accountable, and insulated from external interference.

Essential criteria

1. The deposit insurer is operationally independent. It is able to use its powers without interference from external parties to fulfil its mandate. There is no government, central bank, supervisory or industry interference that compromises the operational independence of the deposit insurer.

2. The governing body of the deposit insurer is held accountable to a higher authority.

3. The deposit insurer has the capacity and capability (e.g. human resources, operating budget, and salary scales sufficient to attract and retain qualified staff) to support its operational independence and the fulfilment of its mandate.

4. The deposit insurer is well-governed and subject to sound governance practices, including appropriate accountability, internal controls, transparency, and disclosure regimes. The institutional structure of the deposit insurer minimizes the potential for real or perceived conflicts of interest.

5. The deposit insurer operates in a transparent and responsible manner. It discloses and publishes appropriate information for stakeholders on a regular basis.

6. The governing statutes or other relevant laws and policies governing the deposit insurer specify that:

(a) the governing body and management are “fit and proper” persons.

(b) members of the governing body and the head(s) of the deposit insurer (with the exception of *ex officio* appointees) is/are subject to fixed terms and the fixed terms are staggered.

além de direcionar para os países industrializados o que restava dos fluxos de capital no mundo), representaram fatores de alta criticidade para os países latino-americanos com elevada dívida externa contratada em dólar e a taxa de juros flutuantes⁷.

No Brasil, o período de 1981-83 foi marcado por forte recessão econômica. A dívida externa do setor público saltou de 14,9% do PIB em 1981 para 33,2% em 1984. E durante a chamada Nova República (1985-89), em que a taxa média de inflação anual superou os 470%, o país amargou um conjunto de experiências malsucedidas de estabilização: Plano Cruzado (1986), Plano Bresser (1987) e Plano Verão (1989) (Giambiagi, 2024, p. 96-99).

O sistema bancário brasileiro, nesse período, refletia a reestruturação do SFN conduzida pelo regime militar (1964-85), marcada por forte estímulo à concentração e especialização do setor e uma preocupação específica em assegurar sua estabilidade e bom funcionamento (Pinto, p. 81-82). Pontos marcantes desse novo arcabouço normativo incluíram a promulgação da lei que regulamentou a atuação das instituições financeiras e reorganizou a estrutura de regulação e supervisão no país (Lei nº 4.595, de 1964), a edição de normas sobre regimes de intervenção e liquidação extrajudicial (Lei nº 6.024, de 1974) e a instituição do Regime de Administração Especial Temporária – Raet (Decreto-lei nº 2.321, de 1987).

Ao longo desse período, grandes bancos de atuação nacional buscaram adaptar suas linhas de negócio em face dos estímulos promovidos pelas políticas implementadas. Passaram assim a adotar estratégias mais agressivas de absorção de bancos menores, via fusões e aquisições. Somado a isso, a gradativa flexibilização normativa das restrições impostas às atividades bancárias (com a gradual migração do sistema de cartas patentes para o de “instituições universais”) induziu-os a um movimento de conglomeração que não ficou restrito apenas aos bancos privados nacionais, alcançando também bancos públicos e instituições financeiras estrangeiras. Dessa forma, ainda na década de 1980, todo o mercado bancário-creditício brasileiro já era operado predominantemente por instituições financeiras organizadas sob a forma de conglomerados (Pinto, 2015, p. 83-86).

A partir de 1990, desencadeia-se um movimento de redirecionamento da política econômica brasileira (Consenso de Washington), marcado notadamente por um alinhamento explícito a princípios econômicos de cunho neoliberal, tais como abertura comercial, financeira e menor

⁷ <https://www.politize.com.br/decada-perdida-e-america-latina/>

participação do Estado na economia (Camargo, p. 36). E em face do cenário de economia estagnada (que perdurava desde meados da década anterior) e de inflação da ordem de 80% ao mês (Giambiagi, p. 131), entra em cena, no governo do então presidente Itamar Franco, um novo plano de estabilização: o Plano Real.

O processo de estabilização financeira promovido pelo Plano Real afetou profundamente o setor bancário brasileiro que, desde a década de 1960, se aproveitava das oportunidades trazidas pela alta inflação para a acumulação de capital via absorção de parte considerável das receitas inflacionárias (Lima e Ferreira, p. 15). Dentre seus principais impactos destacam-se: a redução dos ganhos do sistema bancário com recursos oriundos do processo inflacionário (essas receitas, que chegaram a atingir 4% do PIB no período de 1990-93, foram reduzidas a 0,1% em 1995) (Corazza, p. 4) e a maior dificuldade para os devedores de pagar empréstimos contraídos, fato que resultou na deterioração da qualidade dos ativos pertencentes ao patrimônio dos bancos que relegaram a análise de crédito e de risco a um plano de segunda ordem (Turczyn, 2005, p.107).

A queda das transferências inflacionárias para o sistema bancário foi especialmente crítica para os bancos oficiais estaduais e federais. De um lado, porque se utilizavam das receitas inflacionárias para fazer frente a despesas correntes, enquanto boa parte do setor bancário privado utilizava-as apenas em caráter transitório, para fins de majoração de lucros e financiamento de investimentos. E de outro, porque tanto bancos estaduais quanto federais já enfrentavam problemas antes mesmo da queda da inflação, quando, por muitas vezes, apresentavam patrimônio líquido saneado negativo (Costa, Cysne; 1997, p. 6 e 9).

Para um melhor dimensionamento da relevância dos bancos estaduais no contexto desse processo de estabilização do SFN, Junior (2002, p.17-19) destaca que, entre 1990 e 1994, a participação média das receitas inflacionárias no valor da produção imputada ao setor financeiro alcançou 50% para os bancos públicos e 26% para os privados. E acrescenta que, em 1996, o sistema de bancos estaduais somava ativos no valor contábil de R\$ 123 bilhões, o equivalente a 17,6% do total de ativos do SFN.

Além da queda brusca de receitas decorrente do processo de estabilização monetária, outro problema a agravar o estado de vulnerabilidade do setor bancário nacional foi o aumento da inadimplência no sistema financeiro. Após anos de convivência com elevadas receitas de

*floating*⁸, o Brasil não dispunha ainda de mecanismos satisfatórios de análise de crédito para fazer frente ao necessário aumento de receitas com atividades dessa natureza (Costa, Cysne; p. 3). Para conter o crescimento eufórico da demanda agregada, decorrente da expansão do crédito e do controle da inflação, as autoridades optaram por medidas de restrição a empréstimos e desestímulo à captação de depósitos. Tais medidas, no entanto, contribuíram para a deterioração da já debilitada condição financeira dos bancos, acarretando a quebra de instituições e a deflagração de novos processos de fusões e aquisições. Assim, o processo de concentração bancária (iniciado na segunda metade do século XX) volta com novo fôlego durante a implantação do Plano Real (Pinto, 2015, p. 94-95).

A segunda metade dos anos 1990 foi especialmente crítica para a estabilidade do sistema bancário no Brasil. No *front* internacional, as crises no México (1994/1995) e do sudeste asiático e Rússia (1997/1998) refletiram negativamente na captação de recursos externos por países em desenvolvimento. Para a economia brasileira, seus efeitos fizeram-se sentir em três frentes principais: perda de credibilidade do País nos mercados externos, rápida elevação da taxa de juros e diminuição de reservas internacionais (Turczyn, 2005, p. 108).

Apesar dos esforços do governo em preparar bancos nacionais para a mudança de conjuntura, vinte e quatro bancos públicos e privados foram submetidos à algum tipo de regime (liquidação, intervenção ou Raet) decorrente de insolvência bancária. Dentre eles, dois dos maiores bancos brasileiros à época, o Nacional e o Econômico (Pinto, p. 95). A intervenção deste último, em 1995, inaugurou uma série de medidas tomadas pelo Estado brasileiro para evitar um possível colapso do sistema, e que resultaram em alterações legislativas e regulamentares destinadas à prevenção de crises semelhantes no futuro (Turczyn, 2005, p. 108).

3.3 Mudanças estruturais pós-adesão aos Acordos de Basileia

O marco inicial da modernização dos processos de regulação e supervisão bancária no Brasil deu-se com a adesão do BCB aos Acordos de Basileia, em 1994 (Resolução CMN nº 2.099, de 1994). Com a medida, o Banco Central sinalizava às instituições financeiras a necessidade de que se ajustassem aos novos tempos de moeda estável (Lundberg, 1999, p. 8). A partir daí, tem-

⁸ O *float* consistia na prática de se permanecer vários dias com montantes derivados de operações de baixo custo (recebimento de contas e de tributos, por exemplo) que eram aplicados em operações de curto prazo e alta rentabilidade, gerando assim elevadas receitas para o banco (Turczyn, p. 107).

se início um longo e árduo processo com vistas ao saneamento do sistema bancário brasileiro em crise.

3.3.1 Abertura do setor bancário ao capital estrangeiro

No contexto de baixa inflação que passou a vigorar após o Plano Real, ficou evidente a fragilização dos bancos brasileiros diante da escassez de capital nacional, antes acostumados a compensar suas ineficiências administrativas com ganhos obtidos por meio de receitas inflacionárias (Pinto, 2015, p. 103).

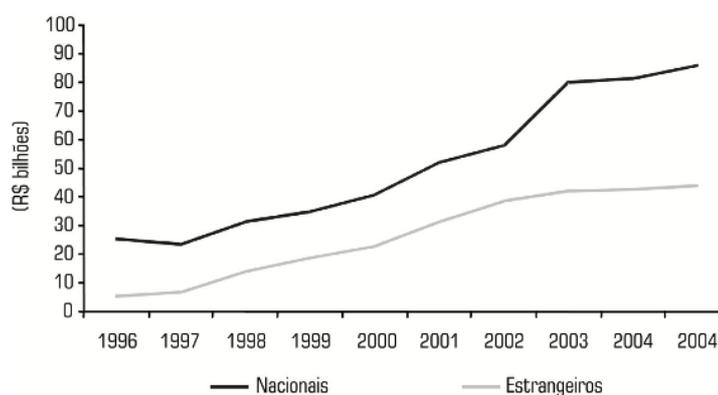
Inicialmente restrita pela própria Constituição Federal de 1988, a entrada de instituições financeiras e capital estrangeiros no país começa a ser flexibilizada em 1995, quando do diagnóstico apresentado pelo próprio governo federal (Exposição de Motivos nº 311, de 24 de agosto de 1995) de que, no nível microeconômico, a presença estrangeira aumentaria a solidez e a eficiência do setor bancário por meio da capitalização e modernização técnica das instituições, resultando em menores custos de serviço. E ainda, que a solução no nível micro proporcionaria melhorias também no nível macro, por meio de maior eficiência alocativa da poupança nacional (Carvalho, 2007, p. 404).

O processo de abertura concretiza-se então pela modernização do arcabouço regulatório. Como exemplos, a Resolução CMN nº 2.099, de 1994 eliminou a diferenciação de capital mínimo entre instituições nacionais e estrangeiras. A Resolução CMN nº 2.212, de 1995 permitiu que filiais de bancos estrangeiros (não apenas subsidiárias) constituíssem banco múltiplo. E a Resolução CMN nº 2.344, de 1996 ampliou o espaço de negociação de ações de bancos brasileiros (sem direito a voto) para sociedades e fundos de investimento de capital estrangeiro. (Ibid, p. 409).

No primeiro semestre de 1997, o quadro de restrição à entrada do capital estrangeiro no mercado bancário de varejo foi definitivamente flexibilizado com o ingresso, no mercado nacional, dos bancos Santander (espanhol) e HSB (inglês) – cuja aquisição dos ativos saudáveis do Banco Bamerindus representou importante marco dessa nova fase. No biênio 1997-1998, sucederam-se outros ingressos, como o da Caixa Geral de Depósitos (portuguesa), do também espanhol Banco Bilbao-Viscaya e do holandês ABN-Amro. Em sua grande maioria, os vendedores saíram do jogo premidos por dificuldades crônicas de liquidez ou até mesmo já insolventes. Ao final de 1998, a participação relativa de não-residentes no capital das instituições bancárias

privadas brasileiras situava-se próxima ou acima dos 20%, tendo saído de um patamar próximo ou abaixo dos 10 % quatro anos antes (Vidotto, 1999, p. 18-19). No gráfico abaixo, a evolução do patrimônio líquido total comparando-se instituições nacionais e estrangeiras no período 1996-2004:

FIGURA 2 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS



Fonte: Carvalho (2007, p. 399)

3.3.2 Proer e Proes

Ainda no âmbito das mudanças estruturais, dois programas governamentais tiveram papel fundamental no processo de saneamento vivenciado pelo sistema bancário brasileiro na segunda metade da década de 1990: o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer) e o Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (Proes).

O Proer foi instituído por meio da Resolução CMN nº 2.208, de 3 de novembro de 1995, com objetivo de assegurar liquidez e solvência ao SFN e de resguardar interesses dos depositantes e investidores (art. 1º). Sua implementação deu-se por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias de instituições financeiras, autorizadas pelo BCB, que resultaram na transferência de controle ou na modificação de objeto social de tais instituições (Art. 2º). Em termos de financiamento para tais reorganizações, abrangeu: (i) linha especial de assistência financeira; (ii) liberação de recursos do recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre recursos à vista para aquisição de Certificados de Depósitos Bancários (CDB) de emissão de instituições participantes do Proer; (iii) flexibilização do atendimento dos limites operacionais

aplicáveis às instituições financeiras; e (iv) diferimento dos gastos relativos aos custos, despesas e outros encargos com a reestruturação, reorganização ou modernização de instituições financeiras (Art. 4º). O novo arcabouço conferia ao BCB um instrumental que o deixava apto a atuar preventivamente na recuperação de instituições financeiras com problemas estruturais e de liquidez (Silva, 2007, p. 28).

O acesso ao programa dependia de autorização caso-a-caso do BCB e restringiu-se a bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, associações de poupança e empréstimo, financeiras e sociedades de crédito imobiliário. Seus princípios gerais eram dois: salvaguardar o sistema de pagamentos e penalizar as más políticas bancárias. Salvaguardar o sistema de pagamentos significava proteger os depósitos bancários (preservando sua exigibilidade a qualquer tempo). Penalizar más políticas bancárias acarretava a transferência do controle acionário do banco problemático, reduzindo-se assim o risco moral das operações de salvamento (Maia, 2003, p. 4-5).

Em termos de engenharia financeira, o Proer compreendia dois modelos. O primeiro aplicava-se aos grandes bancos; o segundo, aos de pequeno e médio porte. No primeiro caso, a instituição problemática era dividida em duas partes: a parte boa (“banco bom”) e a parte ruim (“banco ruim”). A parte boa era composta pelos ativos bons e pelos depósitos do banco problemático. A instituição adquirente tinha liberdade para selecionar os ativos do banco problemático, mas ficava obrigada a assumir todos os seus depósitos. A parte ruim era composta pelos ativos remanescentes (ativos ruins) e pelas demais obrigações do banco em crise. A assistência financeira do Proer sensibilizava o patrimônio de ambas as partes, convertendo-se em ativo do banco bom (reservas bancárias) e em passivo do banco ruim (dívida junto ao Proer). Após a operação, o banco bom, saneado, era vendido, dando origem a outro banco, com nova personalidade jurídica. O banco ruim, por seu turno, entrava em processo de liquidação extrajudicial pelo BCB. Já no segundo modelo, não ocorria a divisão contábil entre banco bom e banco ruim. O banco problemático era simplesmente vendido com um “colchão de liquidez” fornecido pela operação do Proer, de forma que a adquirente fosse capaz de atender demandas por saques e alavancar operações que compensassem a incorporação dos ativos ruins (Ibid, p. 6-7).

O Proer foi efetivamente concluído em meados de 1997. O volume financeiro de suas operações somou R\$ 20,4 bilhões, o equivalente a cerca de 2,7% do PIB médio do triênio 95-96-97. Ao

todo, oito fusões/aquisições foram realizadas, sendo quatro sob o primeiro modelo e quatro sob o segundo. Ainda que pouco numerosas, essas operações alteraram radicalmente a estrutura do mercado bancário no Brasil (Ibid, p. 7-8).

Já o Proes, criado por meio da Medida Provisória nº 1.514, de 7 de agosto de 1996, tinha como proposta fundamental reduzir ao mínimo a presença de instituições financeiras controladas por governos estaduais no sistema financeiro. Na esteira da crise bancária que atingiu os bancos privados nacionais, também os bancos públicos estaduais, sob controle acionário de Estados ou do Distrito Federal, tiveram que ser socorridos. Muitos dos entes federados eram grandes devedores de seus próprios bancos estaduais e não apresentavam condições de saldar suas obrigações em razão de sua precária condição fiscal. Mesmo com a proibição então em vigor de que bancos estaduais concedessem empréstimos para seus controladores (Resolução CMN nº 1.996/1993), o nível de suas dívidas já era considerado bastante elevado e fora de controle (Turczyn, 2005, p. 215).

O principal instrumento do programa foram linhas de financiamento do governo federal aos estados. Diferentemente do processo de liquidação, a adesão era voluntária, de forma que o Estado carregaria consigo parte do ônus político decorrente de sua decisão. Ao tornar-se parte do programa, caberia então ao ente a escolha de uma das seguintes alternativas em relação a suas instituições financeiras: extinção, saneamento, privatização, aquisição de controle pelo governo federal (que deveria então extinguir ou privatizar a instituição) ou transformação em instituição não financeira (agência de fomento) (Junior, 2004, p. 84).

Um importante obstáculo nos processos de privatização de bancos estaduais dizia respeito ao número relativamente pequeno de potenciais compradores (em relação ao número potencialmente elevado de instituições a serem privatizadas), limitando-se basicamente a bancos nacionais de varejo e de maior porte, com capacidade financeira de fazer aquisições e com intenções de buscar um melhor posicionamento no mercado. Para o estímulo da demanda por bancos estaduais, o processo de abertura ao capital estrangeiro (discutido anteriormente) desempenhou um papel fundamental, quando se vinculou a autorização de entrada de bancos estrangeiros no mercado nacional à compra de bancos estaduais e de ativos problemáticos de propriedade do BCB originários de liquidações extrajudiciais (Ibid, p. 99).

Dos 26 estados brasileiros, 23 aderiram ao programa (cujo prazo para contratação estendeu-se até junho de 2000). Das 64 instituições financeiras estaduais existentes em 1996, 41 foram extintas, privatizadas ou transformadas em agências de fomento (Ibid, p. 125-128). Ademais, o Proes exigiu da União a emissão de títulos no valor de R\$ 61,4 bilhões para saneamento dos bancos estaduais e arrecadou, com as privatizações, montante da ordem de R\$ 11,4 bilhões. Estima-se que seu custo foi equivalente a 5,7% do PIB (Barbosa, 2017, p. 34).

3.3.3 Ampliação dos poderes de resolução do BCB

Como apontado no capítulo introdutório, quebras bancárias podem desencadear um processo irracional de corrida aos bancos decorrente da quebra de confiança do público em relação à solidez do sistema. A insolvência dessas instituições e o conseqüente impacto no mercado de crédito podem afetar seriamente o setor produtivo e provocar grandes dificuldades também para agentes econômicos fora do SFN. Em razão dessas peculiaridades, muitos países preferem adotar vias alternativas ao regime falimentar para instituições financeiras, de forma a minimizar os efeitos danosos de uma eventual quebra bancária. São os chamados regimes especiais (Pinto, 2015, p. 144).

No contexto do Proer e do Proes, o arcabouço legislativo brasileiro já previa a existência de 3 regimes especiais. A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, instituiu os regimes de intervenção e de liquidação extrajudicial. Esse diploma, no entanto, foi insuficiente para dotar o SFN de maior credibilidade e de garantias eficazes para sua estabilidade. Ainda que bem estruturados ambos implicavam, obrigatoriamente, na cessação (ou pelo menos interrupção) das atividades da instituição. Dessa forma, em vez de atuar como fonte tranquilizadora para o mercado, a decretação de uma intervenção ou liquidação poderia acarretar pânico e desconfiança em relação à instituição sujeita à medida e funcionar como gatilho para um evento de efeitos sistêmicos (Turczyn, 2005, p. 206-207).

Em 25 de fevereiro de 1987, o Decreto-Lei nº 2.321 criava então o regime de administração especial temporária (Raet), aplicável a instituições privadas e públicas não federais. Fundamentalmente, essa norma veio possibilitar a intervenção em determinada instituição sem que houvesse, no entanto, a interrupção de suas atividades. Com a decretação do Raet, a instituição continuaria com suas operações, porém sob nova direção. Outra inovação foi a permissão para que o BCB pudesse utilizar recursos da reserva monetária com vistas ao

saneamento econômico-financeiro da instituição (art. 9º), bem como mecanismos de garantia que assegurassem àquela autarquia a possibilidade de reaver os valores utilizados (art. 10). Destaque-se, por fim, a criação de um regime de responsabilidade solidária objetiva (ou seja, independentemente de apuração de dolo ou culpa) que passou a alcançar quaisquer pessoas físicas e jurídicas que mantivessem vínculo de controle com a instituição (art. 11) (Ibid, p. 208-209).

Esses três regimes vieram a ser reforçados com a edição da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, que conferiu ao BCB amplos poderes na promoção de soluções de mercado para instituições em crise. Em seu art. 5º foi facultada ao BCB, sem prejuízo de posterior adoção de quaisquer dos três regimes especiais disponíveis, a utilização das seguintes medidas: capitalização da sociedade, transferência de controle acionário e reorganização societária (inclusive mediante incorporação, fusão ou cisão). E no art. 6º, foi colocada à disposição dos responsáveis pela condução de regimes a possibilidade das seguintes ações saneadoras: transferência de bens, direitos e obrigações da instituição em crise para outras sociedades; alienação ou cessão de bens e direitos a terceiros; e constituição ou reorganização, com vistas à manutenção da continuidade dos negócios, de sociedade para a qual fossem transferidos bens, direitos e obrigações da instituição sob regime especial.

Esse novo ferramental possibilitou que instituições financeiras problemáticas pudessem ser divididas em duas partes (banco bom/banco ruim), separando-se o pedaço “saudável” daquele considerado insolvente. Dessa forma, ao viabilizar a transferência do primeiro a eventuais interessados, as novas medidas à disposição do BCB objetivavam atenuar os efeitos de um impacto sistêmico da crise por meio da preservação da normalidade das funções do SFN (Pinto, 2015, p. 152-153).

Assim, com a possibilidade da adoção da ferramenta de reestruturação bancária conhecida como *good bank-bad bank* (já consolidada no cenário internacional), a Lei nº 9.447 trouxe importantes aperfeiçoamentos ao arcabouço regulatório brasileiro relativo à resolução bancária. A prática foi fundamental para que o BCB pudesse participar com êxito da implementação do Proer, ao permitir que bancos de maior porte pudessem ser resolvidos sem que o processo se transformasse no estopim de uma grave crise sistêmica. A combinação dos diversos instrumentos legais criados foi o que concedeu grande eficácia à atuação do BCB, que passou

a agir de forma mais definitiva ao evitar solução de continuidade para os credores da instituição atingida pelas medidas (Turczyn, 2005, p. 211).

3.3.4 Fundo Garantidor de Créditos

A racionalidade básica para o seguro de depósitos está intrinsicamente ligada a falhas de mercado e particularidades da atividade bancária. Daí a necessidade de um mecanismo que se mostre efetivamente capaz de inibir corridas bancárias, as quais usualmente decorrem da assimetria de informações e do fato de serem os depósitos bancários, em sua maioria, exigíveis de imediato (Pinto, 2015, p. 132).

Assim, no contexto das medidas estruturais para o saneamento do sistema bancário brasileiro, insere-se também a instituição do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), cuja finalidade principal é a de fortalecer a rede de proteção dedicada a depositantes e investidores. Ao transmitir aos correntistas a segurança de que suas economias estão protegidas, independentemente de uma eventual quebra da instituição financeira, reforçam-se os laços de confiança e mitigam-se os riscos de uma crise com efeitos sistêmicos (Ibid.).

O FGC foi criado pela Resolução CMN nº 2.197, de 31 de agosto de 1995. Em seguida, seu estatuto e regulamento foram aprovados por meio da Resolução CMN nº 2.211, de 16 de novembro de 1995. Sua constituição deu-se sob a forma de entidade privada, sem fins lucrativos, custeada pelas próprias associadas⁹ e com adesão compulsória para participantes do sistema que captassem recursos por meio de operações objeto da garantia proporcionada^{10 11}. Inicialmente, seu foco exclusivo era o de administrar mecanismo de proteção a titulares de crédito contra instituições financeiras (art. 2º, do Anexo I da Resolução CMN nº 2.211/1995) e

⁹ São instituições associadas ao FGC a Caixa Econômica Federal, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário, as companhias hipotecárias e as associações de poupança e empréstimo, em funcionamento no País (art. 11, do Anexo I à Resolução CMN nº 4.222/2013).

¹⁰ São objeto da garantia ordinária proporcionada pelo FGC os créditos representados pelos seguintes instrumentos financeiros: depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio; depósitos de poupança; depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado; depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares; letras de câmbio; letras hipotecárias; LCI; LCA; e operações compromissadas que têm como objeto títulos emitidos após 8 de março de 2012 por empresa ligada (art. 2º, do Anexo II à Resolução CMN nº 4.222/2013).

¹¹ A contribuição mensal ordinária das instituições associadas ao FGC é de 0,01% (um centésimo por cento) do montante dos saldos das contas referentes aos instrumentos relacionados no art. 2º do Anexo II à Resolução CMN nº 4.222/2013).

a cobertura máxima permitida era de R\$ 20.000,00 por pessoa contra a mesma instituição ou conglomerado (art. 2º, par. 2º, do Anexo II da Resolução CMN nº 2.211/1995).

Com o passar dos anos, fruto do seu amadurecimento institucional (decorrente das diversas crises econômicas vivenciadas pelo Brasil), bem como de experiências internacionais compartilhadas pela Iadi, foram sendo implementadas mudanças significativas em sua dinâmica de atuação, hoje consolidadas no texto da Resolução CMN nº 4.222, de 23 de maio de 2013. Dentre elas, destacam-se: a ampliação do seu escopo de atuação - antes exclusivamente voltado para a proteção de depositantes e investidores - com a permissão para a realização de operações de assistência e de suporte financeiro, contribuindo assim com a estabilidade do SFN (art. 3º, inciso II, do Anexo I da Resolução CMN nº 4.222/2013); o aumento do valor da cobertura máxima para o patamar atual de R\$ 250.000,00 (art. 2º, par. 2º, do Anexo II da Resolução CMN nº 4.222/2013); e o acréscimo de uma contribuição de cunho adicional (CA) para fins de mitigação do risco moral¹² (art. 2º-A, da Resolução CMN nº 4.222/2013). O objetivo primordial da CA é o de estimular a manutenção da disciplina no mercado por meio da criação de um “desincentivo” para que instituições financeiras utilizem da garantia oferecida pelo FGC como elemento exclusivo para atrair captações.

Também no contexto de crises globais, o colapso financeiro que atingiu sistemas bancários do mundo todo em 2008 levou o CMN à criação de um outro mecanismo de captação de recursos voltado especificamente para instituições financeiras de pequeno e de médio porte: o Depósito a Prazo com Garantida Especial (DPGE). O DPGE funciona como um título de renda fixa representativo de depósito a prazo, garantido pelo FGC, que confere ao seu detentor um direito de crédito contra o emissor. Essa nova modalidade de garantia foi implementada, por meio da Resolução CMN nº 3.692, de 26 de março de 2009, num cenário de grande aversão ao risco e restrição de liquidez, e posteriormente reforçada por meio da Resolução CMN nº 4.805, de 23 de abril de 2020, em decorrência da turbulência gerada pela pandemia da Covid-19. Atualmente o valor máximo garantido é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) nas operações cujo titular do crédito seja instituição associada ao FGC e R\$ 40.000.000,00

¹² O risco moral é um conceito amplamente utilizado no campo da economia e finanças para descrever uma situação em que uma das partes envolvidas em uma transação tem incentivos para se comportar de maneira oportunista ou não ética, devido à assimetria de informações ou à falta de consequências negativas para suas ações. Esse fenômeno pode ocorrer em diversos contextos, desde transações financeiras até relações de trabalho e contratos comerciais. (<https://glossariofinanceiro.com/glossario/o-que-e-risco-moral/>)

(quarenta milhões de reais) para os demais titulares (art. 10º do Anexo II da Resolução CMN nº 4.222/2013). A contribuição mensal especial a ser paga pelas instituições autorizadas à captação dessa modalidade de depósito a prazo é equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) do montante dos saldos dos DPGE do FGC ou a 0,02% (dois centésimos por cento) nos casos em que o fundo aceite em cessão fiduciária recebíveis de operações de crédito e de arrendamento mercantil originadas pela instituição emitente (art. 3º da Resolução CMN nº 4.222/2013).

Todo o ferramental técnico hoje à disposição do FGC faz dele um ator de suma importância para a estabilidade do SFN. Segundo dados disponíveis em seu Relatório Anual de 2023, o patrimônio do fundo alcançou R\$ 125 bilhões, dos quais cerca de 80% correspondiam à sua taxa de liquidez (caixa ou equivalentes de caixa). Os depósitos elegíveis à garantia totalizaram R\$ 4,5 trilhões. Dentre eles, 49,19% eram alcançados pela cobertura do fundo e 77% estavam concentrados em instituições financeiras do segmento S1¹³. Em relação ao volume de DPGE o saldo era de R\$ 5,8 bilhões. As receitas anuais decorrentes de contribuições (ordinária, adicional e especial, além de taxas do Recheque¹⁴) alcançaram o montante de R\$ 5,1 bilhões. Esse valor corresponde a pouco mais de 25% do total das receitas do fundo, já que as receitas financeiras decorrentes de aplicações chegaram a R\$ 14,8 bilhões no período.

Nas figuras e tabelas seguintes, apresentam-se respectivamente: a identidade institucional do FGC; a evolução temporal de suas receitas; a variação anual de depósitos elegíveis e cobertos pela garantia ordinária; a distribuição dos instrumentos elegíveis por seguimento prudencial; e a distribuição percentual das garantias ordinária e especial por produto garantido.

¹³ As instituições supervisionadas no SFN são classificadas em 5 segmentos, de acordo com seu porte, atividade internacional e perfil de risco. A segmentação propicia ambiente regulatório mais adequado para aplicação das normas prudenciais, especialmente para instituições de pequeno porte, que tendem a ser mais dinâmicas e inovadoras. Nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, o S1 é composto pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que tenham porte igual ou superior a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) ou que exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição. Atualmente, são 6 as instituições que se enquadram nesse segmento: Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Caixa Econômica Federal e BTG Pactual.

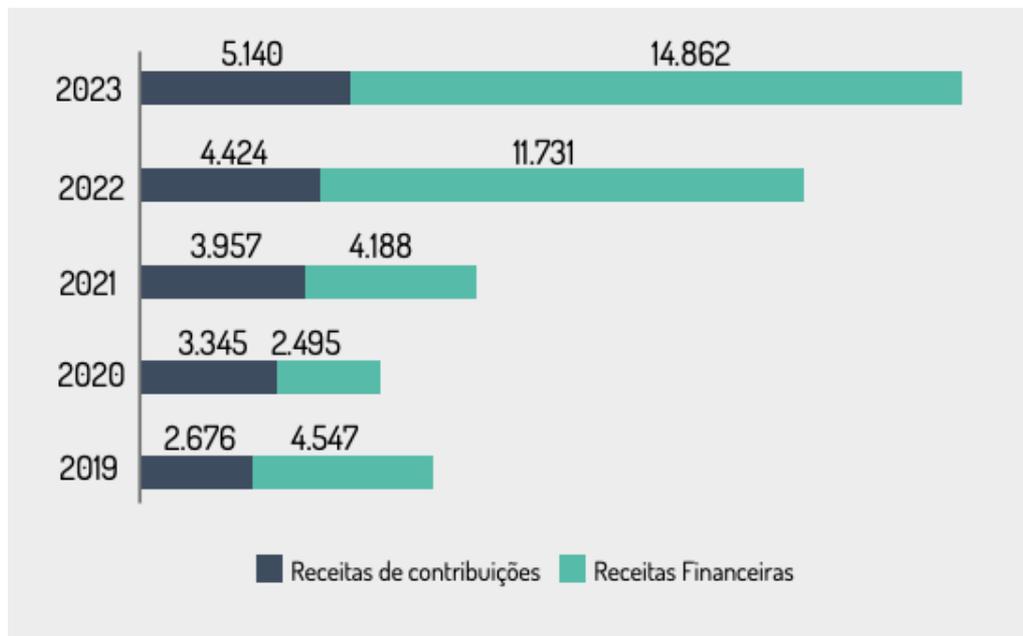
¹⁴ Taxas recolhidas pelo Banco do Brasil na qualidade de gestor do cadastro de emitentes de cheques sem fundo (CCF), as quais devem ser revertidas em favor do FGC nos termos do art. 21 da Resolução CMN nº 5.071, de 26 de abril de 2023.

FIGURA 3 – IDENTIDADE INSTITUCIONAL DO FGC



Fonte: FGC (2023)

FIGURA 4 – RECEITAS DO FGC NO EXERCÍCIO (VALORES EM R\$ MILHÕES)



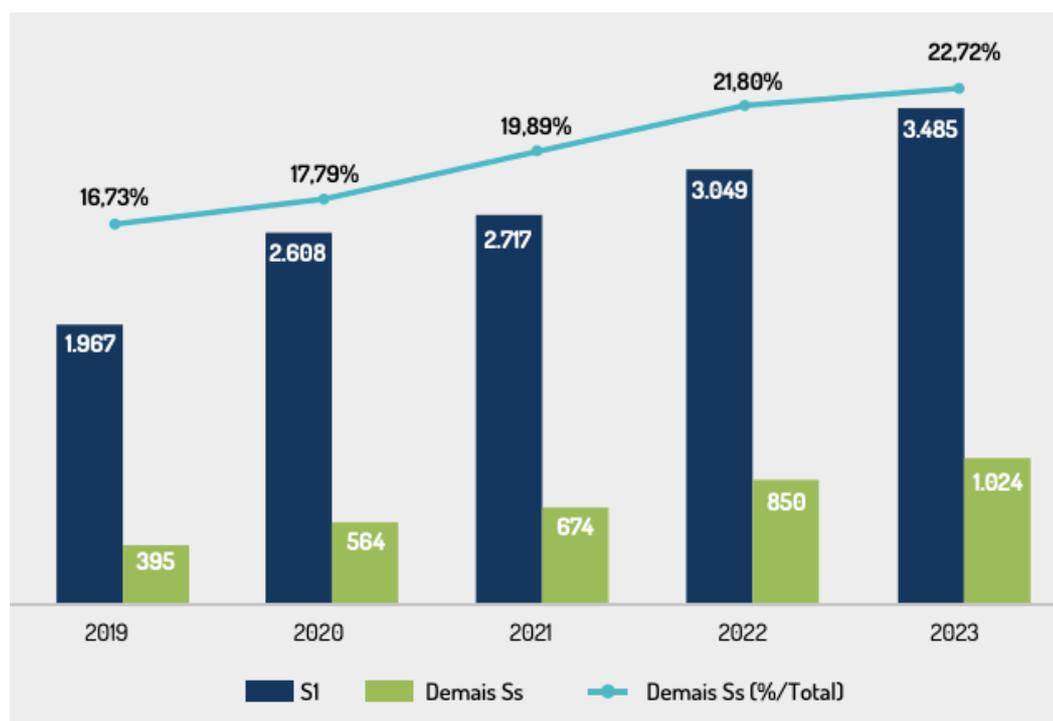
Fonte: FGC (2024c)

TABELA 1 – VARIAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ELEGÍVEIS E COBERTOS POR GARANTIA ORDINÁRIA

GARANTIA ORDINÁRIA até R\$ 250 mil	dez/23	dez/22	var. %
Valor dos depósitos elegíveis (em R\$ milhões)	4.503.508	3.895.070	15,62%
Valor dos depósitos cobertos (em R\$ milhões)	2.215.251	2.011.720	10,12%
% Depósitos cobertos	49,19%	51,65%	
Quantidade total de contas	495.745.680	490.124.988	1,15%
Total de contas com 100% de cobertura do valor depositado	493.954.305	488.600.613	
% contas com 100% de cobertura	99,64%	99,69%	

Fonte: FGC (2024c)

FIGURA 5 – INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS POR SEGMENTO



Fonte: FGC (2024c)

TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS GARANTIAS POR PRODUTO BANCÁRIO

Comparativo por Produto (em R\$ milhões)					
Produto	Dez/2023	% do Total	Dez/2022	% do Total	(Dez-23/Dez-22)
Depósitos a Prazo	2.520.436	55,89%	2.100.919	53,87%	19,97%
Poupança	938.100	20,80%	955.971	24,51%	-1,87%
Depósitos a Vista	295.876	6,56%	304.221	7,80%	-2,74%
Letras de Crédito do Agronegócio	394.028	8,74%	293.156	7,52%	34,41%
Letras de Crédito Imobiliário	341.968	7,58%	226,393	5,81%	51,05%
Letras de Câmbio	4.840	0,11%	7.818	0,20%	-38,09%
Depósitos Não Mov. p/ Cheque	7.110	0,16%	6.136	0,16%	15,87%
Operações Compromissadas	365	0,01%	36	0,00%	913,89%
Letras Hipotecárias	785	0,02%	420	0,01%	86,90%
DPGE	5.809	0,13%	4.599	0,12%	26,31%
	4.509.317	100,00%	3.899.559	100,00%	15,53%

Fonte: FGC (2024c)

A estrutura de governança do Fundo apresenta-se como pilar fundamental para o cumprimento de seus fins e objetivos. É por meio dela que rumos são definidos, interesses defendidos e decisões tomadas. É dela que derivam os importantes atributos da transparência, prestação de contas, equidade e responsabilidade corporativa, presentes na execução de suas operações, tanto nas de prestação de garantias sobre instrumentos financeiros quanto nas de contratação de operações de assistência ou de suporte financeiro.

4 GOVERNANÇA DO FGC À LUZ DE RECOMENDAÇÕES DA IADI

Tendo em vista as melhores práticas de governança em fundos garantidores apresentadas no item “Referencial Teórico”, passa-se a analisar o atual estágio de maturidade do FGC quanto aos seguintes critérios: 1. mandato e responsabilidades; 2. comportamento ético e conflito de interesses; 3. competências e habilidade; 4. Práticas de autoavaliação; 5. Direcionamento estratégico; 6. Responsabilidades de membros do corpo diretivo; 7. Proteção legal por decisões tomadas de boa-fé; 8. Práticas de auditoria interna e externa; 9. Transparência e evidenciação; 10. Independência operacional; e 11. Mandatos fixos e não coincidentes. Em decorrência da intersecção conceitual abrangida pelos dois documentos aqui utilizados como referência, optou-se por seguir os nove pontos de suporte apresentados pelo *Guidance Paper* acrescidos de dois critérios essenciais constantes do *Core Principles*.

As informações a seguir, que para fins didáticos foram organizadas na forma de quadro esquemático, relacionam para cada critério de boa governança os pontos normativos identificados em documentos internos disponibilizados pelo Fundo (políticas, normas e relatórios) em seu sítio oficial na internet (www.fgc.org), seguidos de uma breve análise crítica.

Pontos Direcionadores	Normas, Políticas e Relatórios do FGC
<p>1. O mandato e as responsabilidades de um sistema de seguro de depósito devem ser definidos com clareza, preferencialmente em legislação.</p>	<p>Estatuto</p> <p>Art. 2º O FGC tem por finalidades:</p> <p>I - Proteger depositantes e investidores no âmbito do sistema financeiro, até os limites estabelecidos pela regulamentação;</p> <p>II - Contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional; e</p> <p>III - Contribuir para prevenção de crise bancária sistêmica.</p> <p>Art. 3º O FGC tem por objeto:</p> <p>I - Prestar garantia sobre instrumentos financeiros emitidos ou captados pelas instituições associadas nas situações de:</p> <p>a) decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial de instituição associada; e</p> <p>b) reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição associada que, nos termos da legislação em vigor, não estiver sujeita aos regimes referidos na alínea “a”; e</p> <p>II - Consideradas as finalidades previstas nos incisos II e III do art. 2º, contratar operações de assistência ou de suporte financeiro, inclusive operações de</p>

	<p>liquidez, com as instituições associadas, diretamente ou por intermédio de empresas por elas indicadas, ou com seus acionistas controladores.</p> <p>Análise: O estatuto do FGC (anexo I da Resolução CMN nº 4.222/2013) define com clareza seu mandato e suas responsabilidades. No entanto, trata-se de norma de caráter infralegal, o que já foi objeto de questionamento judicial em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, já que matéria atinente a SFN, no ordenamento jurídico pátrio, deve possuir <i>status</i> de lei complementar. Embora a ADI 1.398-0/1996 tenha sido extinta em 2003 (arquivamento por perda de objeto), não houve julgamento de mérito. Dessa forma, o assunto segue passível de questionamento. Alguns até entendem que o CMN pode regular o tema por delegação implícita. Mas segundo Maia (2014, p. 134), a Lei nº 4.595/1964 (Lei de Reforma Bancária), essa sim com <i>status</i> de lei complementar, não faz qualquer menção a mecanismos de proteção de crédito. Logo, não poderia ser delegada ao CMN competência de normatizar aquilo que a lei não contemplou.</p>
<p>2. Membros do corpo diretivo, altos executivos e funcionários de um sistema de seguro de depósito devem estar sujeitos a leis ou códigos relativos a conflitos de interesse e comportamento ético.</p>	<p>Estatuto</p> <p>Art. 31. Os membros eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva devem ter seus nomes submetidos ao Banco Central do Brasil, que os aprovará se atenderem aos requisitos previstos na regulamentação em vigor para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela referida Autarquia.</p> <p>§ 1º Aprovados os respectivos nomes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva terão sua posse condicionada à assinatura do termo de posse, do termo de ciência e acordo ao Código de Conduta Ética do FGC e de carta de compromisso de confidencialidade dirigida ao Banco Central do Brasil, que contemplará o disposto no § 7º.</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam sujeitos a período de quarentena de quatro meses, contados do encerramento de seus mandatos.</p> <p>§ 3º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, durante o exercício do mandato e da quarentena referida no § 2º, ficam impedidos de exercer qualquer atividade remunerada em instituições financeiras, em administradores de recursos de terceiros, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em empresas integrantes dos respectivos conglomerados ou em entidades de classe representativas de instituições financeiras ou de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. (...)</p> <p>§ 7º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva com acesso a informações sigilosas, incluindo aquelas recebidas em decorrência do</p>

disposto no parágrafo único do art. 11, deverão guardar sigilo de tais informações, respondendo civil e criminalmente em caso de divulgação indevida.

Regimento Interno do Comitê de Ética

Artigo 1º. O Comitê de Ética é o órgão colegiado responsável por disseminar a conduta ética, coordenar iniciativas de treinamento em *compliance* e conduta ética e apurar Fatos Irregulares que importem em transgressão ao Código de Conduta Ética.

Artigo 2º. O Comitê de Ética atuará com independência em relação aos demais órgãos internos do FGC e sempre em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da celeridade.

Artigo 3º. Os procedimentos previstos neste Regimento se aplicam a todos aqueles sujeitos ao Código de Conduta Ética, a saber, os Integrantes e fornecedores do FGC.

Código de Conduta Ética (p. 8)

O conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais são conflitantes com os organizacionais. Em outras palavras, ele se refere à isenção dos administradores e colaboradores, fundamentada na transparência, imparcialidade e boa-fé na tomada de decisões pessoais ou coletivas, dentro ou fora da instituição.

Incentivamos e asseguramos a transparência na condução de nossas atividades e a constante prestação de contas, com a finalidade de garantir a gestão eficiente de riscos, promover e fomentar um alto padrão de conduta ética e profissional, resguardando os interesses da instituição.

Para nos assegurarmos de que a nossa ação é coerente com nossos princípios quanto a esse tema, devemos respeitar as seguintes regras:

(i) Não devemos praticar qualquer ato, participar de processos ou exercer influência sobre decisões que possam resultar em benefício próprio ou para pessoas com quem possuímos relacionamentos, inclusive parentesco, em detrimento dos interesses do FGC.

(ii) Devemos comunicar, formalmente, os nossos gestores ou os responsáveis pela contratação, sobre todas as situações que possam configurar conflito de interesses.

(iii) Na dúvida, devemos consultar o Comitê de Ética, isso é, se houver casos em que não seja possível identificar com clareza a existência de conflito de interesses.

(iv) Podemos aceitar brindes e presentes com valor inferior a R\$ 100,00 (por ano, da mesma pessoa física ou jurídica). Além disso, podemos aceitar refeições oferecidas por nossos parceiros comerciais, conforme as políticas internas.

	<p>É vedada ao FGC a doação para políticos, partidos políticos ou organizações com finalidade político-partidária.</p> <p>Análise: O conjunto de normas que regula o funcionamento do FGC é claro e preciso quanto à sujeição de todos os colaboradores a elevados padrões de conduta ética. Critério esse que está presente tanto na seleção e aprovação dos indicados (ex: dever de submissão dos nomes ao BCB), quanto durante (ex: dever de sigilo) e após o fim do mandato (ex: dever de quarentena).</p>
<p>3. Um segurador de depósito deve considerar manter um perfil de habilidades desejadas para seus executivos seniores e membros do corpo diretivo. E que a indicação desses profissionais seja feita com base em competências e habilidades.</p>	<p>Estatuto</p> <p>Art. 24 (...)</p> <p>§ 4º Como forma de assegurar as práticas de governança e de segregação de gestão, inclusive as de que tratam os incisos I e II do art. 25, os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão ter seus nomes avaliados e apresentados, previamente à Assembleia Geral convocada para elegê-los, por instituição ou por empresa com notória especialização, experiência e reputação no recrutamento e na seleção de ocupantes para cargos dessa natureza no País ou no exterior, contratadas às expensas do FGC.</p> <p>Art. 29 (...)</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho Consultivo devem ser pessoas naturais, com reconhecidos conhecimentos e experiência em negócios, operações e atividades desenvolvidas no sistema financeiro, não se lhes aplicando os impedimentos previstos nos incisos I e II do art. 25.</p> <p>Art. 30 (...)</p> <p>§ 3º Os candidatos a membro da Diretoria Executiva deverão ter seus nomes avaliados e apresentados ao Conselho de Administração por instituição ou por empresa com notória especialização, experiência e reputação no recrutamento e na seleção de ocupantes para cargos dessa natureza no País ou no exterior, contratada às expensas do FGC.</p> <p>Regimento Interno do Conselho de Administração</p> <p>5.1 O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes: (...)</p> <p>III - Adotar estrutura de gestão composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada.</p> <p>Análise: A inclusão do parágrafo 4º ao art. 24 e do parágrafo 3º ao art. 30 do Estatuto do FGC foram importantes aprimoramentos de governança trazidos, respectivamente, por meio das Resoluções CMN nº 4.700, de 27 de novembro de 2018 e nº 4.722, de 30 de maio de 2019, com vistas à profissionalização e qualificação dos membros de seu corpo diretivo. Desde então, a indicação dos nomes para conselheiros e diretores é feita com o auxílio de empresa especializada em seleções dessa natureza (“Headhunter”), com base no perfil de habilidades e competências definidas.</p>

<p>4. É prática eficaz para o corpo diretivo de um sistema de seguro de depósito a condução de autoavaliações significativas.</p>	<p>Regimento Interno do Conselho de Administração</p> <p>5.1 O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes: (...)</p> <p>IX - Avaliar a efetividade do sistema de controles internos, incluindo políticas e limites de alçada;</p> <p>X - Definir o nível de risco aceitável na condução dos negócios, assim como assegurar-se que a Diretoria identifique riscos preventivamente e faça sua necessária gestão dos riscos;</p> <p>XI - Manter e revisar periodicamente os padrões de governança corporativa e as políticas do FGC, assim como monitorar sua observância;</p> <p>7.1 O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: (...)</p> <p>III - Promover um processo estruturado e regular de autoavaliação do conselho a cada dois anos como órgão colegiado, dos seus comitês de assessoramento e dos conselheiros individualmente, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento do órgão;</p> <p>IV - Avaliar regularmente o desempenho e desenvolvimento do Diretor Executivo, propondo, eventualmente, medidas de correção e/ou aperfeiçoamento que entender necessário.</p> <p>10.1. Compete à Assessoria dos Conselhos: (...)</p> <p>XIV - Apoiar o Presidente do Conselho de Administração no processo anual de avaliação do órgão e da Diretoria Executiva.</p> <p>Análise: Processos de avaliação de controles internos, de gestão de riscos e de autoavaliação de comitês, conselheiros e diretores claramente definidos em normativos internos.</p>
<p>5. O corpo diretivo deve estabelecer o direcionamento estratégico do sistema de seguro de depósito a ser implementado por sua administração.</p>	<p>Estatuto</p> <p>Art. 33. Compete ao Conselho de Administração: (...)</p> <p>III - fixar a orientação geral dos serviços do FGC, especialmente as políticas e as normas a serem observadas no cumprimento de suas finalidades sociais e na aplicação de seus recursos, estabelecendo os requisitos de composição e de diversificação de riscos da carteira e podendo contratar terceiros para administrá-la (...).</p> <p>Regimento Interno do Conselho de Administração</p> <p>5.1 O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes: (...)</p> <p>I - Promover e observar a missão e as finalidades do FGC; (...)</p> <p>VI - Formular diretrizes para a gestão do FGC a serem refletidas no orçamento anual;</p>

	<p>VII - Cuidar para que as estratégias e diretrizes do FGC sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais.</p> <p>Análise: Competências do CA quanto a definição de estratégias e acompanhamento de sua execução claramente definidas em normativos internos.</p>
<p>6. O corpo diretivo deve ter um estatuto ou política em vigor que estabeleça suas responsabilidades.</p>	<p>Estatuto</p> <p>O art. 24 declara que o FGC será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.</p> <p>O art. 33 detalha as competências do Conselho de Administração e o art. 34 as competências da Diretoria Executiva.</p> <p>Regimento Interno “Fundo Garantidor de Créditos”</p> <p>Art. 4º. Compete ao Conselho de Administração, além das disposições estatutárias:</p> <p>I - Aprovar o planejamento estratégico elaborado pela Diretoria Executiva;</p> <p>II - Avaliar e aprovar o cronograma de reuniões no início de cada exercício;</p> <p>III - Realizar, anualmente, uma autoavaliação de seu desempenho, analisando o cumprimento de sua função, elaborando eventualmente plano(s) de ação de melhorias;</p> <p>IV - Aprovar orçamento anual de despesas e despesas não previstas no orçamento ou que excedam aos valores aprovados;</p> <p>V - Aprovar as Políticas Internas.</p> <p>Art. 9º. Além das funções dispostas no Estatuto Social do FGC, os membros da Diretoria Executiva têm como principais atividades:</p> <p>I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades técnicas e administrativas do FGC, observadas as metas e diretrizes do Conselho de Administração e Estatuto;</p> <p>II - Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento operacional do FGC;</p> <p>III - Diligenciar para preservar a confidencialidade e o sigilo das informações que conheçam ou que venham a conhecer;</p> <p>IV - Elaborar o planejamento estratégico do Fundo;</p> <p>V - Elaborar o Orçamento Anual de despesas;</p> <p>VI - Acompanhar a evolução das despesas em relação ao orçamento aprovado.</p> <p>Análise: Competências e responsabilidades do CA e da DE claramente definidas em normativos internos.</p>
<p>7. Aos membros do corpo diretivo, altos executivos e funcionários de um sistema de seguro de depósito deve ser conferida proteção legal</p>	<p>Análise: Não há, até o momento, legislação que contemple regras de proteção legal àqueles que atuam, em conformidade com suas atribuições regimentais, no exercício da missão institucional do FGC.</p> <p>Destaque-se, entretanto, que tramita no Congresso Nacional o PLP nº 281/2019 (o qual dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a</p>

<p>por decisões, omissões e ações tomadas de boa-fé no cumprimento regular de suas atribuições.</p>	<p>funcionar pelo BCB, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários), que prevê o seguinte dispositivo:</p> <p>“Art. 121. Não são passíveis de responsabilização por atos praticados no exercício regular das suas atribuições, exceto nas hipóteses de dolo ou de fraude:</p> <p>I - Os agentes públicos incumbidos da condução da política monetária e cambial, da manutenção da solidez, da estabilidade e do funcionamento regular do SFN, do Sistema de Pagamentos Brasileiro e do Sistema Nacional de Seguros, Capitalização, Resseguros e Previdência Complementar Aberta, incluídos os processos de autorização, de supervisão, de regulação e de resolução das pessoas jurídicas que operam nesses sistemas;</p> <p>II - O administrador do regime de estabilização e o liquidante;</p> <p>III - Os administradores das pessoas jurídicas de transição;</p> <p>IV - Os administradores das pessoas jurídicas administradoras de fundos de resolução ou de fundos garantidores de créditos; e</p> <p>V - A pessoa jurídica especializada a que se refere o art. 33, quando no exercício das funções previstas naquele artigo.</p> <p>§ 1º Exceto quando procederem com dolo ou fraude, as pessoas referidas nos incisos II e III do <i>caput</i> não respondem por dívidas da pessoa jurídica administrada, incluídas as de natureza trabalhista ou fiscal, ainda que se refiram a fatos geradores posteriores à decretação do regime de resolução.</p> <p>§ 2º A Procuradoria-Geral do Banco Central e os órgãos jurídicos que representam as autarquias federais referidas no parágrafo único do art. 1º ficam autorizadas a promover a representação judicial e extrajudicial das pessoas referidas nos incisos I, II e III do <i>caput</i> quanto aos atos por eles praticados, inclusive por meio de ação penal privada ou de representação perante o Ministério Público.</p> <p>§ 3º O disposto no § 2º se aplica aos ex-titulares dos cargos ou das funções a que se referem os incisos I, II e III do <i>caput</i>.”</p> <p>Segundo informações disponíveis no sítio oficial da Câmara dos Deputados na internet, a última ação legislativa referente ao PLP 281/2019 é de março de 2023, quando o projeto foi redistribuído para a Comissão de Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.</p>
<p>8. O sistema de seguro de depósito deve se sujeitar a processos regulares de auditoria externa, cujos resultados devem ser tornados públicos. É também prática benéfica</p>	<p>Estatuto</p> <p>Art. 33. Compete ao Conselho de Administração: (...)</p> <p>IX - Deliberar sobre a contratação dos auditores independentes.</p> <p>Art. 36. O exercício social do FGC coincide com o ano-calendário. (...)</p> <p>§ 2º As demonstrações financeiras semestrais e anuais do FGC devem ser examinadas pelos auditores independentes, publicadas no Diário Oficial da União e divulgadas no sítio do FGC na internet.</p>

<p>para um segurador de depósito que suas operações diárias sejam submetidas à auditoria interna; e que esta reporte diretamente a seu corpo diretivo.</p>	<p>Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - Examinar os balancetes e as demonstrações financeiras do FGC, os relatórios da administração e dos auditores independentes (...);</p> <p>II - Supervisionar as práticas contábeis do FGC e as atividades da auditoria interna.</p> <p>Regimento Interno do Conselho de Administração</p> <p>3.11 Como forma de facilitar a integração de novos membros, os novos Conselheiros devem receber os seguintes documentos e informações: (...)</p> <p>X - Recomendações da auditoria, incluindo diagnóstico dos controles internos, se houver.</p> <p>6.1 Nos termos do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (...)</p> <p>X - Deliberar sobre a contratação dos auditores independentes, ouvido o Conselho Fiscal;</p> <p>7.1 O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: (...)</p> <p>XI - Convocar Diretores, Colaboradores, Consultores, Auditores Internos e Externos, Membros do Conselho Fiscal e Consultivo para comparecimento às reuniões do Conselho através de comunicação escrita.</p> <p>Relatório Anual 2023</p> <p><u>Auditoria Interna</u></p> <p>“Atua no monitoramento de processos e rotinas de gestão de riscos do FGC, em colaboração com a área de Controles Internos e <i>Compliance</i> e demais times, visando contribuir para o desenvolvimento contínuo dos controles internos. A área conta com um sistema de gestão específico para auditoria interna, utilizado para documentar os trabalhos e otimizar as funções, além de ter uma vertical voltada à Auditoria de TI (Tecnologia da Informação).” (p. 17)</p> <p><u>Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras</u></p> <p>“Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do superávit e do superávit abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGC em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil” (p. 75).</p> <p>Análise: A submissão a regular processo de auditoria externa é prática consolidada no FGC. O relatório dos auditores independentes é publicado como</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>parte integrante de seu Relatório Anual. O Fundo possui estrutura própria de auditoria interna, que atua no monitoramento de processos e rotinas de gestão de riscos em colaboração com a área de Controles Internos e <i>Compliance</i>.</p>
<p>9. Um segurador de depósito deve ser o mais transparente possível e deve divulgar informações apropriadas sobre suas atividades, práticas de governança, estrutura e resultados financeiros.</p>	<p>Regimento Interno do Conselho de Administração</p> <p>5.1 O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes: (...)</p> <p>XII - prestar contas aos reguladores quanto às suas responsabilidades definidas na legislação; e</p> <p>XIII - prestar contas às instituições associadas, incluindo a manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.</p> <p>Análise: A prestação contas a reguladores e associadas é diretriz explícita que orienta a atuação do CA. Em seus relatórios anuais, o FGC confere publicidade não só a suas demonstrações financeira auditadas, como também a relevantes informações relacionadas a sua estrutura, governança e gestão, atividades e processos, desafios futuros, dentre outras.</p>
<p>Critérios essenciais</p>	<p>Normas, Políticas e Relatórios do FGC</p>
<p>10. O segurador de depósitos é operacionalmente independente. Ele é capaz de usar seus poderes sem interferência de partes externas para cumprir seu mandato. Não há interferência do governo, banco central, supervisão ou indústria que comprometa sua independência operacional.</p>	<p>Estatuto</p> <p>Art. 16. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo do FGC, é integrada por todas as instituições associadas, cabendo-lhes a prerrogativa do exercício do direito de voto, observadas as seguintes regras: (...)</p> <p>II - O direito de voto de cada instituição associada corresponderá ao somatório das unidades de voto de que sejam titulares.</p> <p>§ 1º Cada real desembolsado na última contribuição ordinária antes da respectiva Assembleia Geral, desprezados os centavos, conferirá à instituição associada uma unidade de voto.</p> <p>Art. 17. Até 30 de abril de cada ano, as instituições associadas devem reunir-se em Assembleia Geral ordinária para: (...)</p> <p>II - Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;</p> <p>III - designar o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração; e</p> <p>IV - Fixar o limite global de remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a ser distribuída entre seus membros conforme deliberação do Conselho de Administração.</p> <p>Análise: Um importante aprimoramento na governança do Fundo veio com a edição da Resolução CMN nº 3.251, de 16 de dezembro de 2004, quando a escolha de membros do Conselho de Administração deixou de ser competência da Conferência Nacional de Instituições Financeiras (CNF) para se submeter a processo eletivo no âmbito da Assembleia Geral.</p>

	<p>Entretanto, a regra ainda hoje em vigor do “one dollar, one vote”, consubstanciada no inciso II e parágrafo 1º do <i>caput</i> do art. 16 de seu estatuto, proporciona um desequilíbrio significativo no processo decisório do órgão deliberativo máximo do FGC, já que os seis maiores bancos do país terão sempre e inevitavelmente a maior parte de todos os votos possíveis nas assembleias. Conforme dados divulgados pelo próprio fundo, do total de depósitos elegíveis à garantia do FGC, 77% estão concentrados em instituições do segmento S1, enquanto os 23% restantes encontram-se distribuídos em instituições dos demais segmentos do mercado (que por sua vez totalizam mais de 230 associadas).</p>
<p>11. Leis ou políticas relevantes que regem o garantidor de depósitos especificam que membros do seu corpo diretivo e administradores (com exceção dos nomeados <i>ex officio</i>) estão sujeitos a mandatos fixos e não coincidentes.</p>	<p>Estatuto</p> <p>Art. 26. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de até três anos, permitidas até duas reeleições, desde que o somatório dos mandatos consecutivos não ultrapasse seis anos.</p> <p>§ 1º O prazo de gestão do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos. (...)</p> <p>§ 3º Ao menos um membro do Conselho de Administração deverá ter mandato não coincidente com os dos demais.</p> <p>Art. 30. A Diretoria Executiva, composta por dois a cinco diretores, sendo um deles o diretor executivo e os demais sem designação específica, será eleita pelo Conselho de Administração para um mandato de três anos, permitida a reeleição. (...)</p> <p>§ 2º O prazo de gestão da Diretoria Executiva estender-se-á até a investidura dos novos diretores eleitos.</p> <p>Análise: O estatuto define o tempo de mandato para membros do CA e da DE, bem como exige que o mandato de pelo menos um dos conselheiros seja não coincidente com o dos demais.</p>

5 CONCLUSÃO

A grave crise que abalou o SFN em meados da década de 1990 foi o estopim para uma ampla reforma bancária conduzida pelo Estado brasileiro, da qual decorreram importantes medidas de caráter estrutural, dentre as quais destacam-se: a abertura do setor bancário ao capital estrangeiro, o Proer e o Proes, a ampliação dos poderes de resolução do Banco Central e a instituição do Fundo Garantidor de Créditos. O FGC, desde então, desempenha um papel de protagonismo na rede de proteção do SFN. Ao se comprometer com o resguardo de depositantes e investidores e com a estabilidade de todo o sistema, atua de forma efetiva na prevenção de crises de efeitos sistêmicos.

Ao longo de quase três décadas de existência, o FGC tem demonstrado firme compromisso no aperfeiçoamento de seus mecanismos de governança. Para esse fim, as recomendações da Iadi (fórum global criado para aumentar a efetividade dos sistemas de seguro de depósitos no mundo por meio de orientação e cooperação internacional) tem servido como verdadeira “moldura voluntária” com vistas a tornar o sistema de seguro de depósito no Brasil mais eficaz.

Alguns dos principais requisitos de boa governança recomendados pela Iadi e já incorporados pelo FGC em suas políticas e normativos internos são: processo de seleção para membros dos órgãos diretivos, mandato e responsabilidades, sujeição a processos de autoavaliação, de auditoria interna e externa, transparência e práticas de evidenciação. Dois pontos dignos de nota como possíveis áreas para futuros aprimoramentos seriam: a ausência de proteção legal a membros e empregados no exercício regular de suas atribuições e o critério do “*one dollar, one vote*” na distribuição dos votos totais da Assembleia Geral. Esse último aspecto concentra poder decisório nas mãos de um pequeno número de instituições financeiras, o que fere um dos princípios basilares das boas práticas de governança corporativa: o princípio da equidade.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Davi José Nardy. **O Brasil dos anos 90**: um balanço. Leituras de Economia Política, Campinas, (9): 63-89, dez. 2001. Disponível em:
https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/LEP/L9/LEP9_04Davi.pdf.

BARBOSA, Flávia Félix. **As transformações do setor bancário sob a égide do plano real**. Revista Iniciativa Econômica. v. 3 n. 1, 2017. Disponível em:
<https://periodicos.fclar.unesp.br/iniciativa/article/view/9609>.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.321**, de 25 de fevereiro de 1987. Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2321.htm.

BRASIL. **Lei nº 6.024**, de 13 de março de 1974. Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6024.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.447**, de 14 de março de 1997. Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024/1974, e o Decreto-lei nº 2.321/1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321/1987, e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9447.htm.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 281**, de 23 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1851535&filename=PLP%20281/2019.

BRASIL. **Resolução CMN nº 2.197**, de 31 de agosto de 1995. Autoriza a constituição de entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras. Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2197_v3_p.pdf.

BRASIL. **Resolução CMN nº 2.211**, de 16 de novembro de 1995. Aprova o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2211_v2_L.pdf.

BRASIL. **Resolução CMN nº 4.222**, de 23 de maio de 2013. Altera e consolida as normas que dispõem sobre o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4222_v1_O.pdf.

BRASIL. **Resolução CMN nº 4.553**, de 30 de janeiro de 2017. Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco

Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. Disponível em: https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50335/Res_4553_v3_L.pdf.

BRASIL. **Resolução CMN nº 5.071**, de 26 de abril de 2023. Dispõe sobre o cheque, as consequências de seu uso indevido e as condições para seu fornecimento ao cliente pelas instituições financeiras. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5071>.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Dez passos para a boa governança**. 2. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, 2021. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/D5/F2/B0/6B/478F771072725D77E18818A8/10_passos_para_boa_governanca_v4.pdf.

CAMARGO, Patrícia Olga. **A evolução recente do setor bancário no Brasil**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/hn9cv>.

CARVALHO, Carlos Eduardo; VIDOTTO, Carlos Augusto. **Abertura do setor bancário ao capital estrangeiro nos anos 1990**: os objetivos e o discurso do governo e dos banqueiros. Nova Economia, Belo Horizonte, v.17(3), 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/XHPG3gTBwPwNnG6QQHZdBzL/?lang=pt>.

CESÁRIO, Jonas Magno dos Santos. et al. **Metodologia científica: Principais tipos de pesquisas e suas características**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 5. 11. Ed. Vol. 05, pp. 23-33, 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/tipos-de-pesquisas>.

CORAZZA, Gentil. **Crise e reestruturação bancária no Brasil**. Revista Análise, 2001. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppge/wp-content/uploads/2021/06/2000-08.pdf>.

CYSNE, Rubens Penha; COSTA, Sérgio Gustavo Silveira. **Reflexos do Plano Real sobre o Sistema Bancário Brasileiro**. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/0b200058-47fc-40b4-9e6a-bf5d334f6878>.

FGC. **Código de Conduta Ética**. São Paulo: FGC, 2024a. Disponível em: https://fgc.org.br/backend/upload/media/arquivos/Normas/codigo_conduta_etica.pdf.

FGC. **Quem somos**. São Paulo: FGC, 2024b. Disponível em: <https://fgc.org.br/sobre-o-fgc/quem-somos>.

FGC. **Regimento Interno do Comitê de Ética**. São Paulo: FGC, 2019. Disponível em: <https://fgc.org.br/backend/upload/media/arquivos/Normas/regimentoInternoetica.pdf>.

FGC. **Regimento Interno do Conselho de Administração**. São Paulo: FGC, 2017. Disponível em: <https://fgc.org.br/backend/upload/media/arquivos/PDF/governan%C3%A7as/c7220c66-d9ec-4250-acfe-ef862e632aef.pdf>.

FGC. **Regimento Interno “Fundo Garantidor de Créditos”**. São Paulo: FGC, 2015. Disponível em: <https://fgc.org.br/backend/upload/media/arquivos/PDF/Normas/84a355b1-8c9a-4e7b-abb2-112e922c7f3f.pdf>.

FGC. **Relatório Anual 2022**. São Paulo: FGC, 2023. Disponível em: https://www.fgc.org.br/backend/upload/media/arquivos/Nossos%20Numeros/Demonstrac%C%A7o%CC%83es%20Financeiras/Relatorio%20Anual/relatorio_semestral_2021.pdf.

FGC. **Relatório Anual 2023**. São Paulo: FGC, 2024c. Disponível em: https://fgc.org.br/backend/upload/media/arquivos/Nossos%20Numeros/Demonstrac%C%A7o%CC%83es%20Financeiras/Relatorio%20Anual/relatorio-anual-2023_fgc.pdf.

GARCIA, Abiude de Andrade. **Reestruturação bancária**: evolução, concentração e suas consequências para os trabalhadores: Período de 1990 à 2013.

GIAMBIAGI, Fábio. **Economia brasileira contemporânea**: 1945-2015. 3ª ed. Rio de Janeiro: Altas, 2024.

IADI. **About Iadi**. Basileia: Iadi, 2024a. Disponível em: <https://www.iadi.org/en/about-iadi/>.

IADI. **Deposit insurance systems worldwide**. Basileia: Iadi, 2024b. Disponível em: <https://www.iadi.org/en/about-iadi/deposit-insurance-systems/dis-worldwide/>.

IADI. **Governance of deposit insurance systems**. Basileia: Iadi, 2009. Disponível em: https://www.iadi.org/en/assets/File/Papers/Approved%20Guidance%20Papers/Governance%20Final%20Guidance%20Paper%206_May_2009.pdf.

IADI. **Iadi core principles for effective deposit insurance systems**. Basileia: Iadi, 2014. Disponível em: <https://www.iadi.org/en/assets/File/Core%20Principles/cprevised2014nov.pdf>.

IADI. **Iadi members and participants**. Basel: Iadi, 2024c. Disponível em: <https://www.iadi.org/en/about-iadi/iadi-members-and-participants/>.

JUNIOR, Cleofas Salviano. **Bancos Estaduais**: dos problemas crônicos ao PROES. Brasília: Banco Central do Brasil, 2004. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/htms/public/BancosEstaduais/livro_bancos_estaduais.pdf.

KUNTZ, Bruno Teixeira. **Até onde vai a garantia do FGC no Brasil**: um teste de liquidação sequencial de instituições financeiras. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-20122023-213025/en.php>.

LIMA, Isabela Soares de; FERREIRA, Denilson Queiroz Gomes. **A participação estatal no sistema bancário brasileiro**: uma análise do período 1996-2006. Planejamento e Políticas Públicas. n. 39, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/313>.

LUNDBERG, Eduardo. **Saneamento do Sistema Financeiro**: A experiência brasileira dos últimos 25 anos. Banco Central do Brasil, 1999. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/ftp/saneamento.pdf>.

MAIA, Felipe Fernandes Ribeiro. **Fundo Garantidor de Créditos – FGC**: mecanismo de proteção ao Sistema Financeiro Nacional. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

MAIA, Geraldo Villar Sampaio. **Reestruturação Bancária no Brasil**: o caso do PROER. Notas Técnicas do Banco Central do Brasil, nº 38, Brasília, junho de 2003. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/depec/NotasTecnicas/2003nt38ReestrutBancBrasilp.pdf>.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MOURLON-DRUOL, Emmanuel. **Trust is good, control is better**: the 1974 Herstatt Bank crisis and its implications for international regulatory reform. *Business History*, 57(2), 311–334, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00076791.2014.950956>.

PINTO, Gustavo Mathias Alves. **Regulação sistêmica e prudencial no setor bancário brasileiro**. São Paulo: Almedina, 2015.

PUGA, Fernando Pimentel. **Sistema financeiro brasileiro**: reestruturação recente, comparações internacionais e vulnerabilidade à crise cambial. Rio de Janeiro: BNDES, mar. 1999. (Texto para discussão BNDES, n. 68d). Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/13510>.

RISCO MORAL. *In*: Glossário Financeiro, 2023. Disponível em: <https://glossariofinanceiro.com/glossario/o-que-e-risco-moral/>.

SCHENK, Catherine R. **Summer in the City**: the 1974 international banking crisis in London and its implications for regulatory reform. University of Glasgow, 2011.

SILVA, Joel Avelino. **Análise do Proer**: impactos sobre o SFN após 10 anos de implantação. 2007. 57f. Monografia (Pós-Graduação em Administração) - Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Curitiba, 2007. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/14082>.

SMAGA, Pawel. **The concept of systemic risk**. SRC Special Paper, 5 (1), 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/279977936_The_Concept_of_Systemic_Risk.

TURCZYN, Sidnei. **O sistema financeiro nacional e a regulação bancária**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

VIDOTTO, Carlos A. **Protecionismo e abertura no setor bancário brasileiro**: o sentido da metamorfose regulatória. *Pesquisa e Debate*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 77-102, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/XHPG3gTBwPwNnG6QQHZdBzL/?format=pdf&lang=pt>.